

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 98/95

de 2 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 25/94, de 1 de Fevereiro, criou o Instituto Português da Arte Cinematográfica e do Audiovisual (IPACA), o qual resultou da fusão do Instituto Português de Cinema e do Secretariado Nacional para o Audiovisual, ambos extintos pelo referido diploma.

Assim, importa proceder à fixação do quadro de pessoal do IPACA, nos termos da lei.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 25/94, de 1 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento, que seja aprovado o quadro de pessoal do Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1994.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*.

Quadro de pessoal anexo à Portaria n.º 98/95

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior...	Promoção e divulgação do cinema e do audiovisual. Planeamento, estatística, cadastro, relações externas e estudos jurídicos, económicos e financeiros no âmbito da actividade cinematográfica e do audiovisual.	-	Técnico superior...	2	Assessor principal	3
					Assessor	4
				1	Técnico superior principal	(a) 8
					Técnico superior de 1.ª classe	6
					Técnico superior de 2.ª classe	7
Técnico	Documentação, planeamento, promoção, divulgação e estatística no âmbito do cinema e do audiovisual.	-	Técnico	-	Técnico especialista principal ...	(b) 5
					Técnico especialista	
					Técnico principal	
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
	Planeamento e estatística	-		-	Técnico especialista principal ...	(c) 1
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Cinematografia	-	Assistente técnico ...	-	Assistente técnico principal	(c) 3
					Assistente técnico de 1.ª classe	
					Assistente técnico de 2.ª classe	
	Funcionamento de meios audiovisuais. Documentação, planeamento, promoção e divulgação e estatística no âmbito do cinema e do audiovisual.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista	4
					Técnico auxiliar principal	4
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	4
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	(d) 4
	—	-	—	-	Encarregado de biblioteca	(c) 1
Administrativo...	Coordenação e chefia	-	—	-	Chefe de repartição	1
		-	—	-	Chefe de secção	2
	Tesouraria	-	Tesoureiro	-	Tesoureiro	1
	Contabilidade, património e aprovisionamento, pessoal, expediente e arquivo e dactilografia.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal	2
					Primeiro-oficial	3
					Segundo-oficial	3
					Terceiro-oficial	4
	Dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo	(e) 2
Operário	Guarda e funcionamento de máquinas de projecção.	2	Projeccionista	-	Operário principal	(f) 1
	Manutenção e conservação de filmes.		Revisor de filmes...	-	Operário principal	1
					Operário	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Operário	Operação de máquinas de reproduzir letras sobre filmes.	2	Dactilógrafo-compositor.	-	Operário principal..... Operário	(f) 1
Auxiliar.....	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	3
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	-	Telefonista	2
	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.		Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	2
	Apoio	-	—	-	Servente	(f) 2

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 295/87, de 10 de Abril.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 370-A/91, de 29 de Abril.

(c) Lugares, carreira e categorias a extinguir quando vagarem e a ser remuneradas de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/91, de 7 de Maio.

(d) Um lugar só pode ser preenchido quando vagar o de projeccionista.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem, por motivo de ingresso dos respectivos titulares na carreira de oficial administrativo, por força do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(f) Lugares, carreira e categorias a extinguir quando vagarem.

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Executar, a partir de orientações precisas, trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na preparação de elementos relativos à actividade cinematográfica e audiovisual, nomeadamente:

- Elaboração de acordos de assistência financeira para a actividade cinematográfica e produção audiovisual;
- Execução de mapas da distribuição e exibição de filmes contingentados pelos recintos de cinema;
- Recolha e tratamento de informação nas áreas de planeamento, estatística, cadastro e de difusão do cinema português.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 99/95

de 2 de Fevereiro

O Regulamento Geral sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho, determina, no n.º 5 do artigo 36.º, que as infracções ao disposto no n.º 2 do artigo 22.º são sancionadas nos termos previstos pelo Código da Estrada e seu Regulamento.

Na vigência do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, as sanções referentes a este tipo de infracção estavam determinadas no n.º 6 do seu artigo 29.º

Tendo aquele Código sido expressamente revogado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, há que evitar que o entendimento de que também tenha sido revogada a norma sancionatória nele estabelecida conduza a situações de impunidade efectiva das infracções ao Regulamento Geral sobre o Ruído, no âmbito da circulação de veículos automóveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º O quarto parágrafo do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, com a redac-

ção que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 47 165, de 25 de Agosto de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 16.º

.....
2 —

A infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 2 será punida com coima de 15 000\$ a 75 000\$.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 22 de Dezembro de 1994.

O Secretário de Estado da Administração Interna,
Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 100/95

de 2 de Fevereiro

Estando em curso a reestruturação das forças de segurança, com o objectivo de libertar de funções de natureza administrativa efectivos necessários a acções de policiamento;

Considerando que é necessário assegurar a execução das tarefas administrativas que têm vindo a ser desem-